



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ... 084 ... DE 2015

6

Acrescenta dispositivos na Lei Complementar Municipal nº 237, de 25 de abril de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele
promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. - Fica acrescentado o artigo 1º-A na Lei
Complementar Municipal nº 237, de 25 de abril de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A – Fica o Poder Executivo autorizado, no caso de atraso no pagamento das faturas dos órgãos da administração direta, fundações e autarquias, e após a celebração de acordos para as compensações mencionadas art. 2º, a dar como garantia do pagamento das faturas vincendas a quota parte recebida pelo Município do Imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicações – ICMS a que se refere o art. 158, inciso IV e inciso II do seu parágrafo único, da Constituição Federal.

Parágrafo único – a garantia de que trata o caput inclui a interveniência do Banco do Brasil, ou de outro que vier a substituí-lo, para executar o quanto necessário ao seu cumprimento.”

Art. 2º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, 07
de janeiro de 2016, 455º da Fundação da Cidade, e 62º da Emancipação Político
Administrativa do Município.


MAMORU NAKASHIMA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Vereadoras,

Excelentíssimos Vereadores.

Incluso, remeto à análise e rogo a aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei Complementar que estabelece garantia à SABESP no sentido de viabilizar a assinatura de contrato de concessão do serviço de água e esgoto de Itaquaquecetuba e desta forma, a SABESP possa retomar as obras estruturais de saneamento básico e ainda, ampliar o sistema existente.

Diante disso, rogamos a apreciação e a aprovação deste Projeto de Lei Complementar, em caráter de urgência.

No ensejo, renovo-lhes protestos de estima e consideração.

DR. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 237, de 25 de abril de 2014.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a compensar dívidas e créditos, bem como autoriza a concessão de benefícios tributários, como exigência para viabilizar o contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Itaquaquecetuba, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, para as finalidades e nas condições que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a compensar dívidas e créditos existentes entre ele e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, bem como autoriza a concessão de benefícios tributários, como exigência para viabilizar o contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Itaquaquecetuba, previsto e autorizado pela Lei Municipal nº 2.978, 29 de junho de 2012.

Art. 2º. Em atendimento ao disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.978, 29 de junho de 2012 e aos §§ 1º e 2º da cláusula 24, do contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Itaquaquecetuba, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à compensação de dívidas de natureza tributária, vencidas ou vincendas, inscritas ou não em dívida ativa, ajuizadas ou não, desde que de sua titularidade, perante a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

§ 1º - As dívidas vincendas, objetos da referida compensação, a esta se integrarão, até a data de sua derradeira formalização, nos termos desta Lei.

[Handwritten signature and initials]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

§ 2º - A presente compensação não poderá abranger e quitar valores oriundos de direitos de terceiros, dentre os quais, honorários advocatícios que deverão ser tratados diretamente entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e seus respectivos titulares, nos termos da Lei Municipal nº 2.893, de 14 de abril de 2011.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Finanças deverá proceder, após a concessão da anistia prevista no artigo 3º desta Lei Complementar, o levantamento das eventuais dívidas existentes em desfavor da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, cujos valores, mediante acordo escrito a ser celebrado entre as partes, poderão ser compensados com os débitos devidos pelo Município de Itaquaquecetuba à referida companhia.

§ 4º - Efetivado o levantamento de que trata o parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos formalizará o respectivo termo de acordo, o qual será submetido à ratificação e subscrição do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 3º. Para a execução desta Lei Complementar, a fim de adequar o saldo devedor existente em desfavor da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, o Poder Executivo Municipal conceder-lhe-á anistia de juros e de multas de natureza tributária, inscritas ou não em dívida ativa, ajuizadas ou não.

Art. 4º. Em atendimento ao disposto no artigo 6º da Lei Municipal nº 2.978, 29 de junho de 2012 e cláusula 19, alínea “I” do contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Itaquaquecetuba, o Poder Executivo Municipal concederá a isenção dos impostos, taxas, contribuições de melhoria e demais tributos de sua competência, incidentes nas áreas e instalações operacionais, à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, a partir da data de assinatura do respectivo contrato, até o término de sua vigência, desde que a referida companhia execute os serviços que lhe são legal e contratualmente atribuídos.

Parágrafo único - A isenção concedida nos termos desta Lei Complementar não se estende a terceiros que, eventualmente, prestem serviços à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, nem exonera a beneficiária do cumprimento das obrigações acessórias a que está sujeita.

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 25 de abril de 2014; 453º da Fundação da Cidade e 60º da Emancipação Política - Administrativa do Município.

MAMORU NAKASHIMA
Prefeito

ROGÉRIO DIAS MESQUITA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

SONIA CRISTINA MAZIERO
Secretária Municipal de Governo

JOSÉ FRANCISO JACINTO
Secretário Municipal de Administração e Modernização

Registrado na Secretaria de Administração-Departamento de Administração, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

MIGUEL LOPES RAMOS
Diretor do Departamento de Administração Geral